

DECRETO Nº 005/2020 DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Publicado em 30 / 01 / 2020
No Jornal Diário
Edição n.º Quarta III - Nº 0501
Jandira Fieretti matr. 353

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com Conselho Municipal do Idoso (João Batista Pego dos Santos) – e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo no inciso III do artigo 68 e parágrafo terceiro do art. 99, ambos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a permissão de uso é ato unilateral, discricionário e precário, por meio do qual a Administração Pública faculta o uso de determinados bens públicos a particular e,

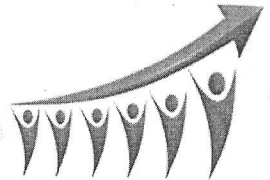
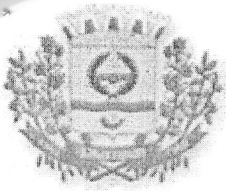
Considerando que a permissão de uso pode ser revogada a qualquer tempo;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de bem público, mediante celebração de Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, em favor do Conselho Municipal do Idoso, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 34.430.226/0001-44.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior localiza-se à Rua Manoel Campos, esquina com a Rua Nestor Yamato, s/n, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP n. 79.730-000.

Art. 3º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada a título precatório e gratuito, por prazo determinado, respondendo o permissionário por todos os encargos decorrentes da permissão, mas não se limitando ao pagamento de impostos.



licenciamentos, eventuais multas, despesas de conservação e utilização, durante o período de vigência da presente permissão.

Parágrafo Único - Termo de permissão de uso, celebrado entre as partes, disporá sobre as condições da utilização precária.

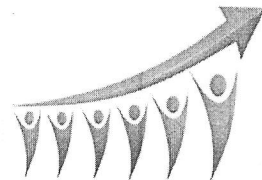
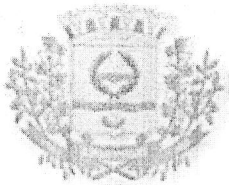
Art. 4º O Termo de Permissão de Uso terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por conveniência da Administração Pública.

Art. 5º O permissionário não poderá, a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Decreto Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados-MS, 29 de janeiro de 2020.

ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal



Publicado em 30 / 01 / 2020 TERMO DE PERMISSÃO DE USO N. 001/2020

No jornal *Diário*

Edição nº *Ano III - Nº 0501*

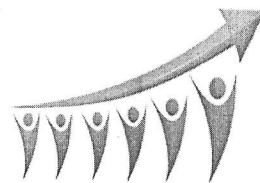
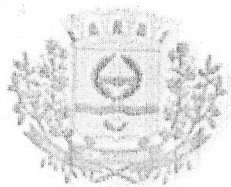
Jandra Riette matr. 353

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Tancredo de Almeida Neves s/n., Centro de Glória de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.942/0001-37, representado pelo prefeito em exercício, Sr. **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, produtor agropecuário, residente nesta cidade, podendo ser encontrado junto ao Paço Municipal, RG nº 202 235 SSP/MS, CPF nº 390.266.041-49, telefone 99608 8517, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado, **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**, representada pelo Senhor João Batista Pego dos Santos, presidente do Conselho Municipal do Idoso, brasileiro, solteiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 800.967.781-72 e no RG nº 000.678.949/SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Ivinhema, nº 883, nesta cidade de Glória de Dourados, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o Decreto Municipal n. 05/2020 e com fulcro no artigo 99, §3º da Lei Orgânica Municipal¹, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

¹ “Art. 99 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§3º A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feito, a título precário, por Ato unilateral do Prefeito, através de Decreto”.



1.1 - Constitui objeto deste Termo de Permissão de Uso a permissão para o uso de espaço físico do Clube Recreativo Caiçara pelo Conselho Municipal do Idoso, visando atender os Idosos do Município, as Gerências de Saúde, Educação e outras, bem como oferecer o uso do Clube para lazer nos finais de semana para a população.

Ainda, o Conselho Municipal do Idoso promoverá eventos para arrecadar fundos para a manutenção do Clube, servindo estes para suprir as despesas realizadas com atendimento aos idosos, e despesas do Clube, em parceria com a Gerência de Educação.

Em contrapartida o Conselho Municipal do Idoso irá:

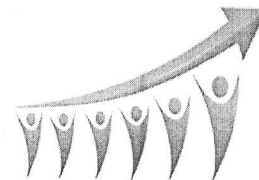
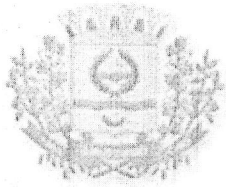
- a) Atender todo trabalho Social do Município;
- b) Atender os funcionários da Prefeitura Municipal durante a semana, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira no horário comercial, seguindo um cronograma de atividades. Exceto os professores e funcionários que trabalham no horário comercial que terão um horário condizente com sua função;
- c) Ceder o espaço físico do Clube recreativo Caiçara para as festas de confraternizações da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

a) O PERMITENTE cede para o funcionamento dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal do Idoso, todos os dias, durante o dia e a noite, o **Clube Recreativo Caiçara**, localizado na Rua Manoel Campos, esquina com a Rua Nestor Yamato, s/n, Centro de Glória de Dourados/MS, CEP n. 79.730-000.

b) A instalação acima será utilizada somente para a disponibilização dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal do Idoso, não podendo ser utilizada para outros fins.



2.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

a) O PERMISSIONÁRIO responderá pela preservação e manutenção do prédio, conforme lhe for entregue. Também de utensílios e equipamentos no período no período em que deles fizer uso, deixando-os limpos e em condições de uso a cada vez que utilizar.

b) O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências do Clube.

c) O PERMISSIONÁRIO, caso haja a necessidade de melhorias necessárias no imóvel, esta as fará, sendo as obras incorporadas ao patrimônio da PERMITENTE, sem direito de indenização.

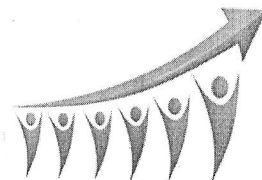
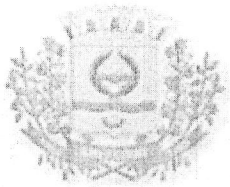
d) O PERMISSIONÁRIO será responsável por manter a ordem do prédio e deverá utilizar material próprio para proceder à limpeza de todas as dependências, mantendo o ambiente com boa conservação e excelentes condições sanitárias.

e) O PERMISSIONÁRIO será responsável pela instalação e manutenção de qualquer item que porventura se faça necessário para utilização do Clube.

f) Toda e qualquer melhoria no imóvel só poderá ser efetuada com a autorização prévia por escrito do PERMITENTE, e ficará automaticamente incorporada ao seu patrimônio.

g) O PERMISSIONÁRIO se responsabiliza por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados/colaboradores a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

h) O PERMISSIONÁRIO não poderá a que título for transferir os direitos que lhe decorrem deste Termo, sob pena de responsabilização na seara cível, criminal e administrativa.



i) Fica obrigado o PERMISSIONÁRIO a dar todo suporte e assistência a toda e qualquer pessoa que por ventura vier a sofrer algum acidente no Clube.

j) O PERMISSIONÁRIO deverá devolver todo o prédio em bom estado e os materiais em perfeita conservação no término desde Termo de Permissão de Uso, sob pena de responsabilização na seara cível, criminal e administrativa.

k) O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a regularizar o Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o Alvará Sanitário no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

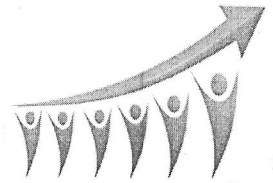
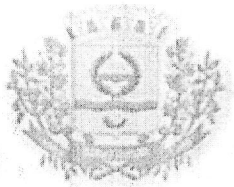
3.1 - Este TERMO DE PERMISSÃO DE USO inicia-se com a sua assinatura e terá como término o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado quantas vezes se fizerem necessárias, respeitando a vontade e a conveniência da Administração Pública.

3.2 - As partes podem rescindir antes do prazo estipulado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



5.1 – O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca Glória de Dourados/MS para quaisquer questões oriundas desde Termo de Permissão de Uso.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas, assinadas e aceitas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas idôneas.

Glória de Dourados, 29 de janeiro de 2020.

João Batista Pego dos Santos

Presidente do Conselho Municipal do
Idoso

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal de Glória de
Dourados/MS

Testemunha 01

Nome: *Victória Allegrini D. de Souza*

CPF: *059.213.131-90*

Assinatura: *Victória Allegrini D. de Souza*

Testemunha 02

Nome: *Tutor Vanderson Militão*

CPF: *064.501.021-95*

Assinatura: *Tutor Vanderson Militão*